

## **Termo de Contrato 39/2026**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ N°. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Sr.<sup>a</sup> Conceição, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF n°. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 – SSP/MG, e o(a) prestador(a) **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SETTE**, CPF N° 033.219.426-40, domiciliado na Rua Astolfo Araújo, n° 28, bairro São José, Nova Era/MG, CEP 35920-000, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 05/2023 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal n° 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, firmam o presente Contrato, nas condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços como **OFICINEIRO na Secretaria Municipal de Educação**, conforme cronograma de datas e horários previamente elaborada pela PREFEITURA, em matriz curricular do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, visando ministrar **OFICINA DE CAPOEIRA** aos alunos da unidade escolar **ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO**.

**1.2** O CREDENCIADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Termo, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1** É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, aos alunos da dita unidade escolar, sob pena de descredenciamento.

**2.2** O cronograma de datas e horários da prestação dos serviços contratados serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência da PREFEITURA, em matriz curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**2.3** A PREFEITURA realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

**2.4** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem



**exclusivamente ao CREDENCIADO.**

**2.5** A PREFEITURA não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**3.1** Além do cumprimento das obrigações e responsabilidades inerentes à prestação de serviços, tais como, cumprir compromissos pontualmente e ministrar as oficinas de acordo com a proposta pedagógica apresentada e habilitada, o CREDENCIADO se obriga, ainda, à:

**3.1.1** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da unidade escolar, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

**3.1.2** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento,.

**3.1.3** Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, junto à unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

**3.1.4** Fornecer à Secretaria Municipal de Educação, quando for solicitado, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

**3.1.5** Garantir aos alunos da unidade escolar a equidade durante a prestação dos serviços.

**3.1.6** Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais.

**3.1.7** O CREDENCIADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar a prestação de serviços como OFICINEIRO aos alunos devidamente matriculados na unidade escolar.

**3.1.8** Outras que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

**4.1** São obrigações e responsabilidades da PREEITURA:

**4.1.1** Manter contato permanente com o CREDENCIADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva



adequação do CREDENCIADO aos mesmos.

**4.1.2** Realizar auditorias nos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO.

**4.1.3** Pagar ao CREDENCIADO os serviços prestados, conforme cláusula quinta, deste Instrumento.

**4.1.4** Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** A PREFEITURA pagará ao profissional CREDENCIADO os serviços efetivamente prestados, após validação das aulas ministradas, em escala definida pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, comprovadamente realizadas, o valor de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)** por hora-aula efetivamente trabalhada,.

**5.2** O valor é **bruto**, sujeito aos impostos previstos em lei, bem como incidência de INSS, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor.

**5.3** Os valores devidos ao CREDENCIADO serão apurados mensalmente e pagos a partir do **último dia útil do mês subsequente** da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

**5.4** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou transferência bancária para o CREDENCIADO, sendo o comprovante de pagamento o crédito na conta bancária.

**5.5** Para atender as despesas decorrentes desta contratações, a Secretaria Municipal de Educação utilizará a seguinte dotação orçamentária: 1236112012.043, 33903600 - Educação Integral FUNDEB - Ficha 703 - Fonte 1546.000.0000.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2** O CONTRATADO deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do presente Termo.

**6.3** O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da CONTRATANTE, interromper a prestação de serviços, desde que solicitado à CONTRATANTE, por escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência** à interrupção do atendimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1** Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**7.2** A rescisão de contrato será **amigável** quando o CONTRATADO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** de seu desligamento, avisar à Secretaria Municipal de Educação que pretende deixar a oficina antes de seu término.

**7.2.1** Nesta situação, o CONTRATADO deverá **executar integralmente os serviços** contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 7.2, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o CONTRATADO, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, ainda, às seguintes penalidades:

- a) Na hipótese de inexecução parcial dos serviços: **multa de 20% do valor da parcela não executada** do contrato.
- b) Na hipótese de inexecução total dos serviços: **multa de 30% do valor total do contrato**.

**8.2** Para cada falta injustificada: **multa de 5% sobre o valor mensal**, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de **01 falta injustificada** durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual.

**8.3** As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a **02 durante todo o período da contratação**, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa.

**8.4** As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao CONTRATADO, mas deverão ser **repostas no mesmo mês** da sua efetivação, com acordo da Secretaria Municipal de Educação, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

**8.5** Será admitido um **atraso de no máximo 15 minutos** para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a **reposição deste período em seguida à atividade do dia**. A não pontualidade poderá ser considerada como falta, caso a caso.

**8.6** São causas de **descredenciamento** do CREDENCIADO a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato e no **Edital nº 42/2025** e a prática de atos que



caracterizem má-fé em relação ao Município de João Monlevade, apuradas em processo administrativo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** O credenciamento do profissional de que trata o presente contrato **não determina, entre o MUNICÍPIO e o CREDENCIADO, qualquer vínculo empregatício ou funcional.**

**9.2** As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

**9.3** Durante a vigência do contrato o CONTRATADO estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** Fica eleito o **Foro da Comarca de João Monlevade**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, em igual forma e teor.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Contratante

**ALDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES**

Secretária Municipal de Educação

Gestora

**ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SETTE**

Contratado